PARECER 1419/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 817/1998

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, que visa denominar logradouro inominado, situado no Jardim Matarazzo - Distrito de Emerlino Matarazzo.

Apesar dos bons propósitos de seu ilustre autor, a propositura não detém condições de prosperar, como veremos a seguir.

Segundo informações prestadas pelo Executivo, às fls. 14, o referido logradouro não faz parte de plano aprovado nem regularizado, sendo sua origem desconhecida.

Assim, a propositura não está de acordo com a Lei Orgânica do Município de São Paulo que, em seus artigos 13, XXI e 70, XI, parágrafo único, atribue competência à Câmara para oficializar e denominar vias e logradouros públicos.

Ante o exposto, não existe amparo legal para denominação, através de lei, de área não caracterizada como logradouro público, razão pela qual, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/10/99.

Roberto Trípoli - Presidente (contrário)

Arselino Tatto - Relator

Wadih Mutran

Ítalo Cardoso

Archibaldo Zancra

Luiz Paschoal

Brasil Vita